



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 08/2025

### DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELAS PROPONENTES ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA e IGOR ODILON BARBOSA RI PROJETOS

Aos doze dias mês de março do ano de 2025, às 10:00h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município e os responsáveis pelo departamento, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação, interposto pelas empresas **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** portador do CNPJ nº 13.348.127/0001-48 protocolado no dia 06/03/2025 e **IGOR ODILON BARBOSA RI PROJETOS** portador do CNPJ nº 46.226.655/0001-83 através do email protocolado no dia 10/03/2025. A primeira empresa contesta os seguintes itens: " DA AUSÊNCIA DO SELO PROCEL PARA LUMINÁRIAS DE LED DOS ITENS 32, 33 e 34 do lote II. Dos DESCRITIVO VAGO DOS ITENS 32, 33 E 34, DO LOTE II: quanto : Fluxo Luminoso; Eficiência Energética; Vida Útil; Fatores de Potência; Índice de reprodução de cor; Grau de proteção; Tomada de 07 ou 03 pinos; Resistência mecânica; Ajuste de ângulo; DA TEMPERATURA DE COR DOS ITENS 32, 33 E 34, DO LOTE II; DA RESTRIÇÃO DE POTÊNCIA DAS LUMINÁRIAS DO ITEM 161: A segunda empresa contesta: Entretanto, nas referências especificadas nas planilhas orçamentárias, também utilizou de cotação "PRÓPRIA", sem demonstrar, especificar e justificar a origem dos valores cotados. Ressalta-se, também, que a apresentação de cotações de produtos que não estejam em conformidade com as especificações do Edital é incompatível com os princípios que regem o processo licitatório, comprometendo a transparência, a competitividade e, até mesmo, o valor orçado da licitação. Solicitando assim: Portanto, é imprescindível que a pesquisa de preços seja revista de modo a se adequar ao regramento previsto no Decreto Municipal e na Lei Federal de Licitações. Além disso, a pesquisa mercadológica efetuada por cotações próprias do município deve ser divulgada, demonstrando-se que as empresas fornecedoras dos produtos cotados atendem integralmente às exigências do Edital, garantindo-se, ASSIM o atendimento ao princípio da transparência. Também contestou quanto: POTÊNCIA MÍNIMA; ENSAIO DE REFLETOR. No que tange os itens 32,33 e 34 contestado por ambas empresas o parecer técnico foi feito pelo responsável, onde encontra-se em anexo com os detalhes e explicações. Quanto ao item 161 acredito que a empresa se equivocou pois no edital esse item se refere a aquisição de um ramal triplex não a luminárias. Quanto a forma de cotação feita pelo setor responsável também foi elaborado um parecer onde explica a forma feita das cotações que se encontra anexo a ata. Com orientação do jurídico do município juntamente com a comissão de apoio e com os pareceres dos setores responsáveis pelas diligências feitas decidem: **INDEFERIR as IMPUGNAÇÕES das empresas ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA e IGOR ODILON BARBOSA RI PROJETOS conforme exposto acima.** Dando prosseguimento ao processo licitatório, será mantido a data de abertura da sessão pública que está marcada para o dia 13/03/2025 as 9:00 através do Sistema Eletrônico **Compras.gov.br**, é necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira e sua Equipe de Apoio.

Josiane Folle  
Pregoria

Luciano Comunello  
Apoio

Valentina R. Marinho  
Apoio

Yonara Beatriz de Araújo Penso  
Apoio

Fabiana Magáli Novadzki  
Apoio